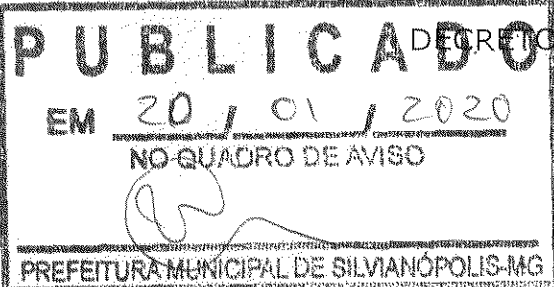


MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 005 DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de Alvará Especial para o funcionamento de Tendas e outros expositores no período do Carnaval 2020.

O Prefeito de Silvianópolis, no exercício do seu cargo e no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 97, inc. XIX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Os Alvarás Especiais para funcionamento das tendas e outros expositores e similares durante o Carnaval 2020 serão fornecidos pelo setor de Fiscalização e Posturas da Prefeitura Municipal conforme disposto neste Decreto.

Art. 2º - Todos os expositores que não sejam comerciantes com alvará permanente deverão se cadastrar junto ao setor de Fiscalização e Posturas da Prefeitura Municipal para exporem no Carnaval 2020.

Art. 3º - Para os expositores em tendas disponibilizadas pela prefeitura em praça de alimentação fica fixada a taxa única de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) valor que cobre despesas referentes ao alvará especial, uma tenda 3mX3m com dois pontos de energia 110W. Para os demais expositores usuários de locações esporádicas tais como garagens, cômodos vazios e outras áreas particulares fica fixado a taxa única de R\$100,00 (cem reais) limitada ao tamanho máximo de três metros linear por expositor, ficando terminantemente proibido o avanço destes espaços sobre as calçadas públicas. Para outros expositores ficam estipulados o valor de \$80,00 (oitenta reais) o metro linear, e estes deverão ser instalados em local determinado pela organização do evento, ficando terminantemente proibido o uso de barracas improvisadas do tipo lona e bambu.

§ único - As taxas deverão ser pagas através de guia de recolhimento municipal, em conta específica, a ser retirada no setor de arrecadação da Prefeitura de Silvianópolis e pagas nos bancos autorizados e/ou casa lotérica.

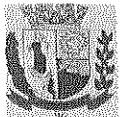
Art. 4º - Para todos os expositores no Carnaval 2020, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - os comerciantes deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, utilizando-se, principalmente quando do atendimento ao público, de jalecos brancos, gorros e rede de proteção para cabelos;

II - Todas as despesas decorrentes da implantação e utilização dos espaços e a iluminação nas barracas, afora o estabelecido para as tendas, correrão por conta de cada expositor;

III - os expositores e proprietários de similares deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação;

Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – caso as tendas e similares, ainda que munidos de alvará concedido pela Prefeitura sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, estes não serão ressarcidos dos valores pagos para obtenção do respectivo Alvará.

Parágrafo único. A segurança interna dos espaços dos expositores e de seus equipamentos é de responsabilidade única e exclusiva do responsável cadastrado no alvará, assim como, é de sua responsabilidade a montagem e desmontagem, do espaço que deverá ser efetuado à partir da quinta feira, dia 20 de fevereiro de 2020 e a desmontagem terá que ser realizada até a quinta feira dia 26 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Todos os estabelecimentos licenciados, através do presente decreto, deverão disponibilizar seu lixo para a coleta, na parte da manhã de cada dia, das 7h às 9h, em espaço indicado pela prefeitura, ficando obrigados a colocar em seu local de funcionamento depósitos adequados para a coleta, mantendo a limpeza interna de seus estabelecimentos, acatando e sujeitando-se às exigências da Vigilância Sanitária, da Fiscalização de Posturas Municipal e, proporcionando o comércio de alimentos de boa qualidade.

Art. 6º Fica terminantemente proibido a comercialização e a distribuição de vasilhames de vidro para quaisquer fins.

Art. 7º Fica proibido o uso de som nos espaços dos expositores temporários assim como em carros de som nas imediações do Lago dos Bandeirantes (Tanque) e também próximo aos espaços de uso público tais como Lar D. Julia, UBS, igrejas, etc. O descumprimento do estabelecido neste artigo implicará na apreensão do equipamento e/ou veículo e a notificação do responsável pelo órgão competente.

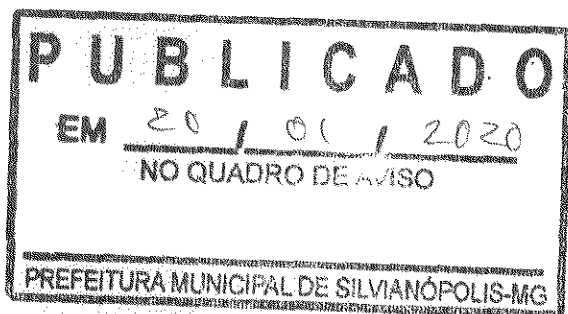
§ único - Todos os gastos oriundos da apreensão acima descrita serão de ônus do infrator.

Art. 8º O não cumprimento do presente decreto acarretará em multa de R\$1.000,00 (mil reais) sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

Art. 9º - Remeta-se cópia do presente Decreto às Polícias Militar e Civil.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, 17 de janeiro de 2020.



Vitor Nery de Moraes
Vitor Nery de Moraes
Prefeito de Silvianópolis.

Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37589-000 – Telefone: (35) 3451-1200